

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE
CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, EDUCAÇÃO E LETRAS - CCHEL
COLEGIADO DE HISTÓRIA

**LEI DE TERRAS DE 1850 E APROPRIAÇÃO TERRITORIAL
NO PARANÁ DURANTE OS ANOS DE 1854 A 1874:
REFLEXÕES EM HISTÓRIA AGRÁRIA**

VÂNIA GRAZIELE INOCÊNCIO

MARECHAL CÂNDIDO RONDON. PR

2013

VÂNIA GRAZIELE INOCÊNCIO

**LEI DE TERRAS DE 1850 E APROPRIAÇÃO TERRITORIAL
NO PARANÁ DURANTE OS ANOS DE 1854 A 1874:
REFLEXÕES EM HISTÓRIA AGRÁRIA**

Trabalho de Conclusão de Curso , sob a orientação do Professor Márcio Antônio Both da Silva, apresentado à Banca Examinadora como exigência parcial a obtenção do título de Licenciado em História, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Campus de Marechal Cândido Rondon.

Marechal Cândido Rondon, PR.

2013

ATA DE DEFESA

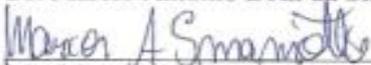
Aos 11 dias do mês de novembro de dois mil e treze, reuniram-se os professores: Dr. Márcio Antônio Both da Silva (orientador), Me. Marcos Alexandre Smaniotto e Dr. Marcos Nestor Stein para comporem banca examinadora e submeterem a exame o Trabalho de Conclusão de Curso, enquanto requisito para obtenção de título de Licenciado em História, da acadêmica **Vânia Grazieli Inocêncio**, intitulado "**Lei de terras de 1850 e o processo de povoamento do Paraná (1854-1874)**". O trabalho após a exposição da autora e arguido pela Banca, foi considerado APROVADO, devendo a autora acatar as apreciações da Banca, proceder às reformulações indicadas pela banca e protocolar a versão definitiva em quinze dias, a partir desta data.

Sendo a média final: 85.

Sem nada mais a acrescentar, eu Márcio Antônio Both da Silva, presidente da Mesa, lavro e assino a presente Ata, juntamente com os demais componentes. Marechal Cândido Rondon, 11 de novembro de 2013.



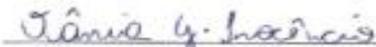
Dr. Márcio Antônio Both da Silva (orientador)



Me. Marcos Alexandre Smaniotto



Dr. Marcos Nestor Stein



Acadêmica Vânia Grazieli Inocêncio

DECLARAÇÃO DE AUTORIA

Eu, Vânia Grazielle Inocência, residente da Rua Sete de Setembro 2122 em Marechal Cândido Rondon-PR, declaro que a monografia aqui apresentada é de minha exclusiva autoria, assumindo, portanto, total responsabilidade sobre ela.

Marechal Cândido Rondon, 11 de Novembro de 2013.

Vânia G. Inocência
Vânia Grazielle Inocência

*A Maria Rita e Maria Eduarda, que em
cada sorriso transmitem conforto e
vontade para seguir na luta por uma
sociedade mais justa sem exploração e
livre de toda opressão.*

AGRADECIMENTOS

Primeiramente não poderia deixar de agradecer a minha família por todo apoio, confiança, paciência, e por nunca me deixarem abandonar o barco mesmo nas horas mais difíceis. Sem vocês não seria possível passar por mais essa etapa na minha vida. Obrigada dona Dina (mãe), seu Deda (pai), e meus irmãos Rosi e Vanildo.

Aos professores que fizeram parte da minha formação acadêmica e também política, principalmente ao meu professor orientador Marcio Both (Maucio), que sempre respeitou os meus posicionamentos, e acima de tudo teve toda a paciência e soube entender que o meu tempo, nem sempre era o tempo esperado por ele.

A Guilherme Dotti Grando, por todo o companheirismo, que mesmo nos momentos mais difíceis me fez acreditar que este TCC seria possível.

Aos meus companheiros do Movimento Estudantil, que acreditaram e sempre lutaram por uma universidade pública gratuita e de qualidade, em especial: Luana, Nayara, Cintia, Carem e Julius.

E claro que não poderia faltar o agradecimento para as pessoas que me aturaram nas choradeiras de madrugadas e as ligações fora de hora, que foram importantes para a realização deste trabalho. Aperta o peito de tanto carinho que carrego: Angélica (gordinha linda), Marília (Mima), Marcos (Xequeru), Paulo (gordinho), Kleyne (pequena), Karinie (ká). E as bem belezinhas que estão longe dos olhos e dentro do coração Matha, Gra e Karen.

RESUMO

INOCÊNCIO, Vânia Grazielle. Lei de Terras de 1850 e apropriação territorial no Paraná durante os anos de 1854 a 1874: reflexões em história agrária.: Trabalho de Conclusão de Curso. Graduação em História – Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Marechal Cândido Rondon, 2013.

O presente trabalho explora algumas questões pertinentes ao processo de apropriação das terras no Paraná e sua relação com a Lei de Terras de 1850. Assim, buscaremos discutir algumas abordagens produzidas pela historiografia brasileira sobre a Lei de Terras de 1850 com o objetivo de entender o contexto em que esta legislação foi elaborada e quais as suas consequências para os sujeitos sociais que vivenciaram esse processo. Após discutir sobre essas abordagens mais amplas, iremos analisar a relação entre esta Lei e a ocupação do território paranaense entre os anos 1854 a 1874. A partir das Mensagens dos Presidentes da Província enviadas à Assembleia Legislativa provincial tentaremos identificar os projetos de colonização e ocupação territorial formulados pelas elites ligadas ao Estado. Junto a isso, problematizaremos as dificuldades encontradas na implementação deste projeto e os conflitos com outros sujeitos sociais que já ocupavam o território paranaense.

PALAVRAS-CHAVE: Lei de Terras de 1850, Ocupação territorial do Paraná, Colonização do Paraná.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
A LEI DE TERRAS DE 1850 E A PROVÍNCIA DO PARANÁ: ALGUMAS ABORDAGENS HISTORIOGRÁFICAS	11
LEI DE TERRAS DE 1850, COLONIZAÇÃO E OCUPAÇÃO DO TERRITÓRIO PARANAENSE ENTRE 1854 E 1874	18
CONCLUSÃO	32
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	33

INTRODUÇÃO

Neste trabalho de monografia me propus a analisar historicamente a relação entre a Lei de Terras de 1850 e o processo de apropriação de terras na Província do Paraná durante segunda metade do século XIX. Em alguma medida, meu interesse por este tema se deu motivado pela possibilidade de, ao me debruçar sobre esse processo histórico, poder compreender um pouco mais acerca dos conflitos sociais que atravessam a questão da terra no presente. Junto a isso, interessei-me pelo tema, pois há uma relativa escassez de pesquisas produzidas relacionadas a este assunto.

Esse interesse tomou formas mais precisas quando tive acesso as Mensagens dos Presidentes de Província enviadas à Assembleia Legislativa provincial. A princípio minha intenção era pesquisar a relação entre a Lei de Terras de 1850 e o processo de apropriação territorial na Província do Paraná no período que ia do início das mensagens, em 1854, até o ano de 1891, quando houve a organização de uma nova Constituição e a responsabilidade de legislar sobre as terras devolutas passou a responsabilidade dos estados. Nestas fontes, são descritas anualmente o desenvolvimento das políticas públicas de povoamento e colonização, o modo como era administrado o processo de apropriação territorial, bem como a situação geral do estado no período.

Assim, é conveniente salientar que juntamente com a regulamentação desta Lei em 1854, também foram desenvolvidos outros projetos, especialmente os relacionados ao incremento da imigração e ao estabelecimento de instituições voltadas ao ensino rural. Quando pensei o projeto de pesquisa que deu origem a este trabalho tinha como perspectiva abordar todas essas questões.

No decorrer do processo da pesquisa encontrei algumas dificuldades que, em maior ou menor medida, me obrigaram a modificar alguns pontos do projeto que tinha inicialmente. Primeiramente, o período que havia pretendido abarcar na pesquisa teve de ser reduzido. Ao invés dos 38 anos que havia proposto (de 1854 até 1891) reduzi esse recorte temporal para 20 anos, abrangendo, portanto, os anos que vão de 1854 a 1874. Assim, se o início deste recorte temporal pode ser justificado na implementação da legislação de 1850, o término deste recorte por sua vez acabou se dando muito mais por uma limitação de pesquisa, uma vez que não consegui avançar na análise dos relatórios dos anos seguintes. No entanto, mesmo com essa limitação, acredito que foi possível abordar as questões a que me propus neste exercício de pesquisa histórica.

Outra dificuldade que encontrei ao longo da pesquisa diz respeito a problematização sobre o estabelecimento de instituições voltadas ao ensino rural. Ao longo dos relatórios que analisei pude encontrar alguns indícios sobre esse assunto em específico, mas não consegui problematizá-lo a tal ponto de incorporá-lo neste trabalho. Assim, esta questão permanece uma possibilidade de maiores problematizações com vistas a produção do conhecimento histórico.

Mesmo assim, com todas essas dificuldades que encontrei ao longo dessa minha primeira experiência de pesquisa científica, acredito que pude discutir e analisar historicamente questões importantes sobre a relação da Lei de Terras de 1850 e o processo de apropriação das terras na Província do Paraná entre os anos 1854 e 1874. Assim, ao longo do primeiro capítulo busquei discutir algumas das abordagens sobre a Lei de terras de 1850 feitas pela historiografia brasileira. Ao fazer isso, tentei situar historicamente essa legislação dentro do contexto específico em que ela foi pensada, quais eram os embates e dilemas que se relacionaram com a implementação desta lei e, principalmente quais foram as consequências dela.

No segundo capítulo, busquei desenvolver algumas questões pertinentes a aplicação da Lei de Terras de 1850 na Província do Paraná entre os anos 1854 e 1874. Em específico, tentei discutir a relação entre esta legislação, o processo de apropriação de terras e o desenvolvimento de políticas de imigração e colonização. Junto a isso, pude analisar como, ao longo do período estudado, a aplicação da Lei de Terras de 1850 foi atravessada por conflitos e contradições entre os sujeitos sociais que participaram desse processo.

Boa leitura.

A LEI DE TERRAS DE 1850: ALGUMAS ABORDAGENS HISTORIOGRÁFICAS

Neste primeiro capítulo buscaremos discutir e debater com a historiografia acerca do sentido histórico da lei de Terras de 1850. Tentaremos também identificar como esta lei se articula, no caso da Província do Paraná, com a construção de um projeto de desenvolvimento pelos grupos dominantes agrários paranaenses.

Neste sentido, Ruy Cirne Lima (2002) em sua obra *Pequena história territorial do Brasil*, ao discorrer sobre a história territorial brasileira buscou localizar a Lei de Terras de 1850 dentro dessa dinâmica histórica. Como argumentou o autor, a Lei n. 601 de setembro de 1850 pode ser entendida como “uma errata, oposta à nossa legislação de sesmarias”. Lima aponta como esta legislação de 1850 foi articulada com o objetivo de corrigir erros na legislação das sesmarias, tentando definir assim as condições para o processo de apropriação das terras no Brasil.

Segundo Lima, até então havia três critérios para a concessão das sesmarias: medição, confirmação e cultura. Com relação ao primeiro desses critérios da legislação das sesmarias, apesar da medição ser uma condição essencial por meio da qual a posse do concessionário de terras pode ser legitimamente concretizada, Lima aponta como, naquele contexto, atribuir a esse critério o poder de caducar uma concessão feita a alguém que não tivesse cumprido com suas obrigações jurídicas no prazo estipulado era um grande contrassenso. E, com relação ao critério da confirmação, Ruy Cirne Lima aponta como durante a política de terras das sesmarias conduziu “ao extremo oposto da centralização exagerada” (LIMA, 2002, p. 65) e, portanto, tornava este critério, pelo menos para os legisladores daquele momento histórico, um problema. Assim,

A Lei de 1850 corrige esses dois defeitos da legislação anterior, e o faz cancelando sumariamente as disposições que os continham, ou – o que vale tanto – nenhum efeito lhes atribuindo. Desde que cumprida a condição de cultivo, a própria equidade, de resto, aconselhava tal providência (LIMA, 2002, p.65)

Mesmo assim, conforme argumenta Lima, a legislação de 1850 não apresentou os resultados esperados, e, posteriormente, com a Constituição de 1891, passou-se à legislação estadual a incumbência de organizar e administrar a questão agrária. No entanto, mesmo com essa mudança, a Lei de 1850 permaneceu como uma referência importante, uma vez que,

Aceita e adotada, entretanto, com modificações maiores ou menores, pela quase totalidade dos Estados, observadas as raízes que lançara já no nosso meio, a Lei de 1850, bem se pode dizer que, então, simplesmente se multiplicou por tantos atos legislativos, quantos os Estados que se reuniram ao regime administrativo. Daí dizer-se, também, que marca o último estado atingido pela nossa legislação, sobre terras devolutas, com expressão nacional (LIMA, 2002, p. 73-74).

José de Souza Martins, em *O cativo da Terra*, (1981) demonstra que a Lei de Terras de 1850 é um divisor de águas no processo de apropriação territorial brasileiro, pois além de representar as alterações sociais, políticas e econômicas características do período em que foi implantada, significou também um momento representativo da expansão de relações de cunho mercantil em direção ao campo, cujo resultado mais direto foi a mercantilização do acesso à terra.

O Paraná também viveu esse processo. O início dele também se deu num momento em que o Paraná conquistou sua autonomia provincial em relação a São Paulo, ocorrida em 1853. Em grande medida, ao analisarmos as mensagens presidenciais da província do Paraná, que passaram a ser produzidas a partir de 1854, podemos identificar algumas problemáticas acerca de como o contexto mais amplo da Lei de Terras de 1850 se articula com o processo de apropriação das terras nesta província. Estas são problemáticas que interessam para a produção de uma reflexão histórica sobre a questão agrária como um todo e, em específico, no Paraná.

Neste sentido, os estudos de Emilia Viotti da Costa podem nos ajudar a elucidar uma dimensão importante da relação da Lei de Terras e a imigração estrangeira no Brasil, que passou a ser uma alternativa construída para o problema da mão-de-obra nas grandes propriedades. Impulsionado pela Revolução Industrial na Inglaterra, o século XIX é também contexto do processo de expansão das relações capitalistas. Esse processo histórico, em alguma medida, implicou em significativas mudanças e pressões sobre a dinâmica histórica brasileira. Uma dessas mudanças foi, por exemplo, a pressão pelo fim do tráfico de cativos negros e sua utilização como mão-de-obra nas grandes fazendas.

Emilia Viotti da Costa busca discutir como, nesse contexto de intensificação das pressões pelo fim da escravidão, colou-se, principalmente para os grandes fazendeiros de café do Oeste Paulista, a preocupação de solucionar o problema da mão-de-obra e também da propriedade da terra. Assim, de acordo com Viotti ocorreram diversas discussões e tentativas que tinham como motivo o problema do tipo de mão-de-obra que seria usado nos grandes

latifúndios em substituição a mão de obra escrava e para se sustentar o modelo de agricultura voltado a exportação que orientava a economia brasileira. Portanto, a política de imigração teve que ser definida em meio a este processo histórico e a Lei de Terras de 1850 se articula com a questão da mão-de-obra para a grande lavoura exportadora brasileira, uma vez que um dos seus principais objetivos foi justamente dificultar o acesso fácil a terra para os trabalhadores, sejam eles escravos livres, caboclos pobres ou imigrantes.

As melhores terras eram atribuídas aos grandes proprietários e resultavam, em geral, de antigas sesmarias e aforamentos. Mais tarde, passou a vigorar apenas o sistema de posses. Era difícil resistir à avidez dos proprietários, pois contavam com os corpos legislativos e judiciários. A Lei de 1850 procurou por fim a especulação, mas permaneceu letra morta até 1854, quando foi regulamentada. Estipulava a proibição e a aquisição de terras devolutas por outro título que não fosse a compra. Em 1854, determinou-se que as sesmarias ou outras concessões do governo imperial ou provincial seriam revalidadas desde que se achassem cultivadas ou com princípio de cultura e morada habitual. Entretanto, o artigo 6º dizia que não se tomariam, como princípio de cultura para legitimação da posse, as simples roçadas, derrubadas ou queimadas de mata ou campo, levantamento de ranchos ou atos de semelhante natureza, e o artigo 8º determinava que os posseiros, que deixassem de proceder as medidas nos prazos marcados pelo governo se considerariam caídos em comisso e perderiam, por isso, seu direito. É de crer que, dentro desse critério, resultaria fácil excluir as culturas caboclas. Poucos seriam os habitantes mais humildes em condições de proceder a essas medições e de recorrer a ação legal para efetivar as posses. Com isso, propiciava-se a expansão da grande propriedade em detrimento da pequena (COSTA, 1989, p.106).

É preciso ressaltar que a análise de Emilia Viotti da Costa se centra principalmente na análise da região do Oeste Paulista cafeicultor. Mesmo assim, uma das consequências desse processo foi a expansão das grandes fazendas voltadas para a produção de gêneros destinados a exportação em prejuízo da pequena propriedade voltada a agricultura de subsistência. Devido a isso, como demonstra Costa, aconteceu a expulsão muitos de meeiros e arrendatários bem como a absorção de pequenas posses e propriedades pelo latifúndio. As pessoas que foram expulsas tiveram de se incorporar como mão-de-obra nas grandes fazendas ou, então, se deslocar em direção a outros locais como os centros urbanos e áreas ainda não incorporadas pela expansão do latifúndio, sendo assim responsáveis pelo avanço da fronteira agrária.

Esse processo foi atravessado por contradições sociais e teve sentidos diferentes para os distintos sujeitos que o vivenciaram. Neste sentido, mesmo tendo como foco central de sua análise discorrer sobre a passagem do trabalho escravo para o trabalho assalariado nas grandes

propriedades cafeicultoras no Sudeste brasileiro, José de Souza Martins, em *O cativo da terra* (1981), elabora análises importantes que ajudam a compreender a relação da Lei de Terras com as mudanças sociais que caracterizaram o Brasil na segunda metade do século XIX. Reconhecendo a capacidade que o capitalismo tem de, em sua expansão, não apenas redefinir antigas relações não-capitalistas, mas também subordiná-las como relações contraditoriamente necessárias a reprodução do capital enquanto relação social, José de Souza Martins problematiza como o advento do trabalho livre teve significações distintas para os principais sujeitos envolvidos, escravos e imigrantes. Para os escravos esse processo significou o ganho da propriedade sobre a sua força de trabalho. Por outro lado, para os imigrantes o significado disso foi a venda de sua força de trabalho enquanto a única coisa que lhes restou em um processo de expropriação.

Neste contexto, como mostrou Martins, até 1850 era a propriedade do escravo que era o fator privilegiado da produção e que, portanto, possuía valor, e posteriormente a isso é a terra que se constitui como o fator privilegiado da produção.

A Lei de Terras consagrava aquilo que não existia plenamente: a terra como equivalente de capital, como renda territorial capitalizada. Ao mesmo tempo, torna-se explícito, enfatizado e socialmente reconhecido que o trabalho é o fundador da riqueza, que o trabalho é a virtude essencial do trabalhador. Para se ter acesso a propriedade, isto é, a riqueza, é preciso trabalhar e poupar (MARTINS, 1990, p.147).

Com a proibição da posse e a exigência de legitimação das propriedades por meio do título, assim como a estipulação de que as terras devolutas não poderiam ser ocupadas por outras formas que não a compra, transfere-se para a terra o valor da produção. É nesse sentido que podemos entender o significado desse processo como a “passagem do cativo do homem para o cativo da terra”.

Outra referência importante para nos ajudar a entender os significados da Lei de Terras de 1850 é a obra de Lígia Osório Silva, *Terras devolutas e latifúndio*. Uma análise importante elaborada pela autora diz respeito a pensar as contradições que atravessam a formulação desta lei e os conflitos que marcaram a sua aplicação, ou as tentativas de aplicação. Assim, segundo a autora, o “senhorato rural” tinha interesse de que a apropriação livre de terras continuasse da maneira como estava constituída historicamente no Brasil. No entanto, é com as pressões internacionais – relacionadas ao desenvolvimento do capitalismo e de um mercado internacional que tinha a frente principalmente a Inglaterra – que se organizam pressões que implicam em mudanças na legislação agrária brasileira.

Para a autora, portanto, a Lei de Terras não está relacionada apenas a substituição da mão-de-obra escrava pela assalariada e pela dificuldade de adquirir terras, mas um dos principais objetivos desta lei era regularizar o acesso à terra dos proprietários nacionais, para com isso, “por força de sua aplicação (ou não)” buscar criar “um novo espaço de relacionamento entre os proprietários e o Estado” (SILVA, 1996, p.137). É daí que se pode entender o “espírito conciliatório”, pois ao mesmo tempo em que buscava não prejudicar os proprietários visava também satisfazer os interesses do Estado. Sendo assim, mesmo que esses interesses não sejam em si tão diversos, foi a partir dessa dinâmica que se organizou a propriedade fundiária no Brasil.

Sobre isso, sintetiza Lígia Osório Silva,

no Império, enquanto durou o regime escravista, o senhorio rural continuou tendo acesso as terras devolutas porque o governo imperial não conseguia impedi-lo. Para avaliar globalmente os efeitos da Lei de 1850, é necessário conhecer a história da sua aplicação quando finalmente a forma predominante do trabalho deixou de ser o escravo. Admitindo-se que um dos objetivos da lei era impedir o acesso a terra dos imigrantes pobres, para garantir mão-de-obra abundante nas fazendas, é necessário saber como esse objetivo foi alcançado, já que a lei não podia impedir o acesso apenas aos imigrantes e os itens relativos aos apossamentos eram, até certo ponto, contraditórios (SILVA, 1996, p.222-223).

Assim, como destacamos anteriormente, a Lei de Terras de 1850 teve reflexos diversos e divergentes no Brasil. Um dos mais significativos foi o incremento do processo de colonização com imigrantes estrangeiros. No caso específico da província do Paraná, embora ela não tenha sido o território que mais recebeu imigrantes no período, a presença e movimentação de imigrantes na província é considerável, fato que fica visível ao se levar em conta o número de colônias fundadas. Nestes termos, se da década de 1820 até a de 1850 foram estabelecidas apenas três colônias no Paraná, desta última data até 1890, foram 46 o número de colônias criadas (MACHADO, BALHANA, WESTPHALEN, 1969, p. 164-167).

A relação entre a Lei de Terras e a imigração está diretamente vinculada a alguns fatores que caracterizavam aquele momento histórico no Brasil. Ocupa lugar de destaque, neste momento, a emergente possibilidade de emancipação dos escravos com tentativas do fim do tráfico negreiro, assim, os problemas relativos a necessidade de existência de um contingente de pessoas dispostas a trabalhar em substituição da mão-de-obra cativa. Portanto, era necessário limitar o acesso da terra aos imigrantes e a população campesina. Como cita o autor Carlos Roberto Antunes:

a Lei de Terras instituiu no Brasil a terra como mercadoria e permitiu a vinda de imigrantes para promover a grande e a pequena lavoura [...]. E, ao impedir que desde o início esses camponeses pudessem se tornar proprietários, reafirmava o que deles se esperava: colonos morigerados e laboriosos como força de trabalho para as propriedades agrícolas do Estado ou Particulares. Portanto, a Lei de Terras, ao dificultar o acesso à propriedade ao conjunto da população camponesa, ao mesmo tempo colocava este coletivo aos ditames do capital (SILVA, 2001, p. 36).

Um dos fundamentos principais da política imigratória desenvolvida pelo Império foi o de ocupar espaços considerados pouco povoados, especialmente nas regiões que faziam fronteira com outras nações e corriam risco iminente de serem conquistadas, como é o caso do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. Contudo, mesmo diante do incremento no número de estrangeiros que entraram no Brasil a partir de 1850, o movimento de imigrantes em direção às terras do Paraná ainda era pequeno se comparado com outras províncias – as do sudeste especialmente. Nesta perspectiva, em 1858, o Presidente da Província do Paraná, Francisco Liberato Mattos, como forma de chamar atenção a essa mão-de-obra, escrevia sobre a abundância de produtos da província,

é para lamentar que esta província, cujos terrenos produzem com abundância, a mandioca, o arroz, o café, a cana, o fumo, o milho, o centeio, a cevada, o trigo e todos os gêneros alimentícios, compensando tão prodigiosamente o trabalho do agricultor, receba da marinha e por preços tão exagerados a maior parte daqueles gêneros (MATTOS, 1858, p.21).

Neste pequeno trecho da mensagem presidencial está presente um fator muito importante relacionado ao estabelecimento de imigrantes no território do Paraná: a necessidade de tornar a Província autossuficiente no que diz respeito a produção de gêneros alimentícios. Por meio do desenvolvimento da agricultura se pretendia encontrar alternativas para maior inserção da província na economia nacional. Ademais, na sequência de seu relato, o Presidente da Província afirma que a situação agrícola do Paraná só seria alterada a partir da chegada de “colonos morigerados e laboriosos que vierem povoar nossas terras vastas e fecundas” (MATTOS, 1858, p.21). Disso resultaria “a abundância dos gêneros alimentícios e abundantes sobras de consumo irão dar nova vida ao comércio de exportação dos produtos agrícolas” (MATTOS, 1858, p. 21).

Uma análise mais detida dos trechos da mensagem de 1858 permite uma série de observações importantes e que dizem muito sobre o processo de apropriação territorial e as

diferentes histórias contadas sobre ele. Em primeiro lugar, fica evidente na fala do presidente que a única forma da Província alcançar desenvolvimento, abundância e riquezas provenientes do comércio de exportação, era a partir da chegada de “colonos morigerados e laboriosos”. Em outras palavras, não serviam para atuar neste processo outros grupos sociais, de modo que os habitantes tradicionais do Paraná, especialmente aqueles que a historiografia convencionou chamar de homens livres pobres, aos olhos dos governantes, não eram capazes de executar tal tarefa, portanto, poderiam ser ignorados. Por sua vez, não só foram ignorados, mas foram o alvo direto de expropriações e expulsões, as quais redundaram na emergência de diferentes conflitos e lutas sociais.

Em segundo lugar, cabe pontuar que as populações desconsideradas pelo Presidente da Província estavam envolvidas em diferentes atividades e, no que se refere a questão agrária, eram pessoas que no seu cotidiano praticavam uma agricultura de subsistência, além de atuarem diretamente no processo de expansão da fronteira agrária. Ademais, dependendo da região da província, dedicavam uma parte considerável de seu tempo em atividades vinculadas a coleta e produção de erva-mate, bem como a exploração da madeira, sendo que estes eram os principais produtos na pauta de exportações paranaenses do período. Em terceiro e último lugar, deve-se frisar que estas populações foram diretamente atingidas pela Lei de Terras e o processo de privatização territorial que lhe acompanhou, uma vez que, em sua maioria, eram lavradores pobres que não tinham condições de dar conta dos postulados da Lei, especialmente aquele que dizia que o acesso a terra se daria apenas por meio da compra.

Este breve debate historiográfico nos permite compreender um pouco melhor o contexto histórico da Lei de Terras de 1850, mas também nos ajuda a dimensionar algumas questões sobre sua aplicação na Província do Paraná no período de 1854 a 1874 relevantes de serem discutidas. No próximo capítulo buscaremos aprofundar um pouco mais estas questões a partir da análise das Mensagens dos Presidentes de Província enviadas à Assembleia Legislativa provincial.

LEI DE TERRAS DE 1850, COLONIZAÇÃO E OCUPAÇÃO DO TERRITÓRIO PARANAENSE ENTRE 1854 E 1874

Neste capítulo, por meio da análise dos relatórios dos Presidentes de Província enviados à Assembleia Legislativa Provincial no período de 1854 a 1874, tentaremos abordar e discutir historicamente questões relativas às políticas públicas de povoamento e colonização desenvolvidas pela Província do Paraná no período mencionado. Mas, junto a isso, nos interessa também buscar entender os diferentes modos como essas políticas públicas de povoamento e colonização se relacionam com a apropriação territorial na província. Enfim, apesar de não pretendermos encerrar o tema, nos interessa principalmente levantar algumas questões que nos permitam problematizar a ocupação territorial no Paraná da segunda metade do século XIX.

Nestes termos, a ocupação do território paranaense será analisada a partir da concepção de que o movimento de povoamento acontece e está relacionado a existência na Província do Paraná de regiões que podem ser definidas como espaços de fronteira agrária. Portanto, locais propícios para o deslocamento de populações que são expulsas de regiões mais densamente povoadas, bem como para o estabelecimento de novos personagens, imigrantes europeus principalmente. Tal característica exige uma reflexão a respeito dos significados da fronteira agrária no processo de constituição de noções diferenciadas de espaço, sua apropriação e exploração. Além disso, é importante frisar a relação íntima existente entre as regiões de fronteira agrária e a maneira como se constitui um conjunto mais amplo de relações sociais e econômicas, as quais estão imbricadas ao desenvolvimento e expansão do capitalismo.

Os estudos acerca das regiões de fronteira no Brasil já foram objeto de intensos debates e análises não só na área da História, mas também entre outras áreas como a Antropologia, a Geografia e a Sociologia. Para constituirmos um breve referencial que nos auxiliará em nossa análise neste capítulo podemos destacar as reflexões dos geógrafos Leo Waibel (1979) e Pierre Monbeig (1998), dos antropólogos Roberto Cardoso de Oliveira (1996) e Otávio Guilherme Velho (1976), bem como podemos destacar ainda o sociólogo José de Souza Martins (1997).

Tendo como preocupação central refletir sobre as regiões de fronteira sob o prisma da perspectiva de progresso, Waibel (1979) e Monbeig (1998) produziram importantes estudos sobre as regiões de fronteira. Waibel, por exemplo, escreveu uma série de artigos que buscavam discutir o povoamento de diferentes regiões brasileiras, mas, em específico, regiões

marcadas por alguma presença de colonização germânica. Por sua vez, Monbeig se debruçou em entender o processo de ocupação de terras que conformam a região Oeste de São Paulo. Mesmo assim, estes autores se concentraram principalmente em discutir a questão das formas como as zonas de fronteira são incorporadas, bem como, quem são os responsáveis por esta incorporação que, segundo os autores, podem ser definidos como *pioneiros*. No entanto, um assunto relevante, mas que na obra de Waibel e Monbeig acaba não recebendo a devida atenção diz respeito a problematizar a atuação de populações que já ocupavam estes espaços de fronteira. Do ponto de vista histórico, este tipo de análise feita pelos autores tende a traduzir a história do povoamento de determinada região como obra exclusiva de sujeitos, em sua maioria imigrantes europeus e grandes fazendeiros, que levam o “progresso” a estas regiões. Os sujeitos que não se enquadram nesses moldes tem sua importância diminuída.

Assim, em contraponto com essa perspectiva do “progresso”, a Antropologia produziu importantes referências para problematizarmos dinâmicas e atuações de outros sujeitos que não se encaixam na perspectiva do *pioneiro*. Roberto Cardoso de Oliveira (1996) e Otávio Guilherme Velho (1976) produziram uma série de estudos sobre a ocupação das terras amazônicas e são, neste sentido, referências com as quais podemos estabelecer um diálogo. Os autores procuram estabelecer uma crítica a perspectiva das *frentes pioneiras* e da atuação dos grupos denominados de *pioneiros*, buscando com isso dar prioridade ao estudo de grupos sociais que já se encontravam nestes espaços de fronteira, como, por exemplo, lavradores pobres e indígenas. Neste debate crítico, os autores procuram problematizar o movimento de conquista dos territórios de fronteira a partir da ideia de *frentes de expansão*, justamente como uma maneira de se ressaltar a atuação destes grupos já estabelecidos nestas fronteiras agrárias.

Por fim, uma das contribuições da sociologia para este debate se encontra na produção de José de Souza Martins (1997), que também se debruçou, entre outros temas, pela ocupação das terras amazônicas. Buscando uma aproximação entre estes dois pontos de vista apontados até aqui, Martins evidencia a existência, sucessiva ou concomitante, das *zonas pioneiras* e das *frentes de expansão* nas áreas de fronteira agrícola. A existência desses dois aspectos numa mesma dinâmica de ocupação territorial não seria, portanto, de anulação de uma pela outra, mas de uma relação que compreende a existência delas de maneira sucessiva e concomitante. Para Martins essa relação conformaria o que ele denomina de *situação de fronteira*.

Na dinâmica da *situação de fronteira* podemos encontrar o movimento de frentes de expansão, caracterizado, por exemplo, pelo avanço de populações empobrecidas que saem de seus locais de origem com destino a estas regiões de fronteira para se estabelecerem nestas

terras e praticarem uma agricultura de subsistência, e, com isso, entrando em contato com grupos que já habitavam estas regiões, invariavelmente indígenas. Por outro lado, na dinâmica da *situação de fronteira*, também podemos encontrar as *frentes pioneiras*, que, por exemplo, posteriormente se responsabilizam por inseri-las no mercado nacional e internacional.

Mesmo considerando que as regiões estudadas pelos autores que citamos não se referem ao processo de ocupação de terras da Província do Paraná no período em que nos debruçamos, estas referências permitem-nos problematizar algumas semelhanças, em especial, os conflitos pelo domínio da terra. Junto a isso, é importante que não separemos frente de expansão e frente pioneira, pois eles se encontram intimamente relacionados entre si, e, principalmente, relacionados com a dominância do capital na agricultura brasileira. É nas consequências históricas dessa relação e deste processo que podemos localizar e problematizar a desigual distribuição da propriedade fundiária e a pressão sobre formas de sociabilidade específicas em nome da defesa do discurso do “progresso”, discurso este que só se materializou (e se materializa) efetivamente para uma reduzida parcela da população brasileira.

Assim, com base neste debate, será possível perceber e compreender os motivos e significados do conjunto de expropriações, violências e conflitos que são peculiares ao povoamento. Isto é, conjuntamente com o seu desenvolvimento estavam presentes algumas questões diretamente vinculadas ao avanço do capitalismo no campo, tais como a mercantilização dos espaços até então grafados/definidos como vazios, pouco ou mau povoados, a expulsão de uma parcela significativa de lavradores pobres dos territórios que historicamente ocupavam. A defesa da imigração europeia e o incremento populacional advindo da entrada de estrangeiros, cuja uma das consequências posteriores foi o aumento significativo da mão-de-obra disponível e minimamente treinada aos interesses do capital.

Neste sentido, para compreendermos as políticas de povoamento e colonização empreendidas pelo governo provincial entre o período de 1854 e 1874 é importante que tenhamos em vista que havia uma grande preocupação por parte do governo imperial naquele momento de ocupar espaços que eram considerados pouco povoados. Essa preocupação, como chamei atenção no primeiro capítulo, se acentuava quando se tratava de regiões de fronteira com outras nações, como é o caso, por exemplo, da Província do Paraná, uma vez que, esses espaços corriam grande risco de serem ocupadas por outras nações.

No entanto, mesmo considerando o incremento no número de estrangeiros que vieram para o Brasil a partir de 1850 motivados por políticas de imigração, o movimento de

imigrantes em direção às terras do Paraná, como já foi destacado, era pequeno. Segundo Ruy Wachowics (1982), foi somente a partir de finais do século XIX que a imigração no Paraná recebeu um vulto maior. Depois disso, os principais grupos étnicos que imigraram para cá foram os alemães, os poloneses, os italianos e os ucranianos (WACHOWICS, 1982). Mas antes disso, a vinda destes imigrantes para a província era reduzida, mesmo com o governo provincial realizando diversas tentativas para trazê-los.

Um exemplo claro de uma dessas tentativas empreendidas pelo governo provincial pode ser encontrado no relatório de 1856 do vice-presidente Henrique de Beaurepaire Rohan à Assembleia Legislativa (ROHAN, 1856). Neste relatório, o autor, após apresentar os argumentos acerca da necessidade de se conseguirem “braços laboriosos”, relata que o governo provincial vinha tentando recrutar esses braços, no entanto, sem ter muito sucesso. Segundo Rohan, o governo, visando financiar a vinda de imigrantes da Europa para o Paraná, abriu um edital para fazendeiros interessados recrutarem imigrantes europeus, mas, findo o prazo do edital, para seu desgosto, ninguém o havia respondido (ROHAN, 1856). Em grande medida, esse interesse em promover a imigração estava relacionado, como já escrevi, com a necessidade de se ocupar os territórios de fronteira e também aos interesses de desenvolver a agricultura na província, especialmente aquela voltada a abastecer o mercado interno nacional. Neste sentido, apesar das “dificuldades” as tentativas de atrair imigrantes se fazem presentes em diversos outros relatórios ao longo do período que analisamos.

Em 1858, no relatório do então Presidente da província, Francisco Liberato de Mattos, também está presente a preocupação em promover a imigração, a ponto de, para chamar atenção sobre a necessidade, apresentá-la como um assunto que dispensava justificativas. No entanto, não se trata de qualquer tipo de imigrante e nem para fazer qualquer tipo de ocupação territorial.

Abusaria de vossa ilustração se me ocupasse de demonstrar-vos a necessidade de promoverdes a emigração de colonos morigerados e laboriosos, que, conhecedores de processos mais acabados, e habituados ao uso de instrumentos mais vantajosos ao manejo e cultura das terras, se empreguem nos vastos campos que possui a província, e cuja prodigiosa fertilidade abrange todo o gênero de produção agrícola (MATTOS, 1858, p.28).

É preciso ter em conta que neste trecho da mensagem presidencial de Liberato Mattos também se faz muito presente a preocupação em tornar a Província do Paraná autossuficiente no que diz respeito a produção de gêneros alimentícios. Esta preocupação também era movida

pela intenção de fazer com que a província tivesse uma maior inserção na economia nacional por meio da agricultura. No entanto, aos olhos do presidente e da elite político-econômica paranaense e nacional da época, por ele representada, este objetivo só seria realizado pela vinda de “colonos morigerados e laboriosos” para província. Isto é, para Mattos apenas os imigrantes teriam condições cumprir determinados critérios.

Segundo Liberato Mattos, os tradicionais habitantes do interior do Paraná vinham se dedicando frequentemente ao cultivo da erva-mate em detrimento dos gêneros alimentícios. Diante disso, sua avaliação era de que “a indústria agrícola não tem tido desenvolvimento” (MATTOS, 1858, p.36). Para o autor do relatório, os homens que se dedicavam a exploração da erva-mate não seriam “apropriados” para as expectativas que o governo (e os grupos ligados a ele) tinham, pois,

no intervalo de uma a outra colheita daquela herva, os indivíduos por ella distrahidos, antes com os recursos que lhes sobrao de seu trafico ou se entregão a outro mister, que não ao da agricultura, ou passão o tempo na maior ociosidade (MATTOS, 1858, p.36).

Todavia, tal ponto de vista não era exclusivo de Liberato Mattos. Ao analisarmos os relatórios presidenciais no período de 1854 até 1874 é possível perceber que a ideia de que a agricultura só se desenvolveria no Paraná a partir da vinda de imigrantes europeus que atuariam na colonização é preponderante. Neste sentido, o presidente da Província do Paraná em 1861, apresenta a colonização como sendo uma preocupação central:

O attento estudo da província, seos recursos naturaes, a fertilidade do solo e a amenidade da temperatura, leva-nos irresistivelmente ao mais importante assumpto da actualidade.
V. Ex. conhece que fallo da colonisação (CARDOSO, 1861, p. 25).

O interesse de Francisco Cardoso em colocar a Província do Paraná numa melhor posição perante a economia nacional a partir da produção de gêneros alimentícios ocupa uma proporção significativa do seu relatório. No entanto, é interessante notar como ao mesmo tempo em que Francisco Cardoso ressalta os “recursos naturaes, a fertilidade do solo e a amenidade da temperatura” das terras do Paraná, também aponta as “dificuldades” encontradas para aproveitar tamanho potencial natural. Entre tais “problemas” ocupa lugar de destaque sua insistência em afirmar sobre a necessidade de pessoas “laboriosas” e “amestradas” que deem conta de realizar o desenvolvimento agrícola da província.

V. Ex. sabe que nesta provincia predomina apenas a pequena cultura. Cultiva-se com successo o feijão, arroz, milho, mandioca, centeio, trigo, cevada, etc., e prepara-se em abundancia a herba mate. A grande cultura, que tanto interessa á riqueza publica, luta com embaraços geralmente reconhecidos, a fora os que lhe Sam peculiares. A falta de instituições de credito, a de braços laboriosos e amestrados, de communicações faceis e rapidas, de instrumentos aratorios, apparelhos e machinas, dam logar á que a agricultura se limite, entre nós, ao ligeiro amanho da terra, e seo verde preparo para a plantação dos cereaes de que acima fallei. Como quer que seja, semelhante estado não póde nem deve perdurar. E' mister pôr termo á rotina, dispondo os elementos precisos para combatel-a com energia, curando ao mesmo tempo de desenvolver em grande escala a plantação do chá, trigo, café, fumo, etc., que tão facilmente medra no uberrissimo solo da provincia (CARDOSO, 1861, p. 28).

E, assim como, Liberato Mattos e Francisco Cardoso, o relatório do bacharel José Feliciano Horta de Araújo apresentado a Assembleia Legislativa em 15 de fevereiro de 1868 também expressa as dificuldades encontradas pelo governo provincial em alcançar seus objetivos para o desenvolvimento da “indústria agrícola” do Paraná. Escreve Horta de Araújo que

O trigo, o centeio, a cevada, o café, a canna de assucar, o chá, o algodão, o fumo, a batata, o arroz e a mandioca compensam muito o trabalho dedicado ao seu cultivo.

Todos esses generos são já produzidos na provincia, alguns, porem, só para consumo do productor.

O trigo, que ocupa o primeiro lugar entre os cercaes, foi, como sabeis, cultivado não há muitos annos, e exportado por exceder a producção ás necessidades dos consumidores, até que o apparecimento da ferrugem veio desanimar os lavradores.

A ferrugem do trigo, o bicho do café e a moléstia da canna tem apparecido tambem em outros paizes, onde os lavradores longe de se deixarem assoberbar pelo accommetimento do mal, o tem combatido e vencido.

Aqui, o espirito rotineiro, a facilidade com que o homem obtem o necessario para viver, os incommodos e difficuldades com que luta o productor para encontrar mercado certo e que compense as despezas de producção e transporte, acabam a lavoura restringindo-a á mesquinha condição em que a temos (ARAÚJO, 1868, p.43)[grifo nosso].

Destes relatos podemos analisar alguns pontos importantes. Primeiramente, fica evidente que se construía uma vinculação muito forte entre o desenvolvimento da “indústria agrícola” com a chegada e a manutenção de “colonos morigerados e laboriosos”. Os outros sujeitos que não estavam enquadrados nesse perfil não serviam para atuar neste processo, pelo menos do ponto de vista dos autores dos relatórios.

Portanto, cabe questionar, mesmo que rapidamente, quem seriam esses outros sujeitos que não se enquadravam entre os “braços laboriosos e morigerados”. Quem seriam aqueles de “espírito rotineiro” a que se referia Horta de Araújo, por exemplo? O que pudemos observar nos relatórios que analisamos é que estes outros sujeitos que não serviriam para a colonização são trabalhadores pobres que se dedicavam a agricultura de subsistência e, em alguns casos, complementavam essa produção agrícola coma exploração da erva-mate. Além deles, apesar de não ser necessariamente o foco de nosso estudo, vale ressaltar a presença dos índios no território da província do Paraná como sujeitos que não se enquadravam nos “braços laboriosos e morigerados”.

No que se refere a esses lavradores que praticavam a agricultura de subsistência, a historiografia tem convencionalmente os chamado de homens livres e pobres (MOTTA, 2007; ZARTH, 2002). De maneira geral, estes sujeitos foram alvo direto de expropriações e expulsões ao longo dos processos de colonização. Por exemplo, estas populações foram diretamente atingidas pela Lei de Terras de 1850 e o processo de privatização territorial que lhe acompanhou, uma vez que, em sua maioria, eram lavradores pobres que não tinham condições de dar conta dos postulados da Lei, especialmente aquele que dizia que o acesso a terra se daria apenas por meio da compra (COSTA, 1989; MOTTA, 2007)

Assim, a Lei de Terras de 1850, e, em específico a problemática dos conflitos que acompanharam sua aplicação estão vinculados ao processo de desenvolvimento e realização das políticas de colonização que foram formuladas na época. Não é nossa intenção aqui esgotar a discussão sobre essa relação, mas, a partir das fontes por nós analisadas podemos discutir algumas questões que julgamos importantes. Neste sentido, o relatório do presidente da Província, Gomes Nogueira, de 15 de fevereiro de 1862 apresenta alguns exemplos dos conflitos relacionados às disputas sobre a posse da terra e o processo de colonização.

Gomes Nogueira chama atenção para uma série de crimes que ocorreram na província por conta de disputas de terrenos. Um dos mais significativos é o caso de dois homicídios que aconteceram em 13 de agosto de 1861. Relata Gomes Nogueira que João Antônio Ferreira e seu filho Guilhermino foram emboscados e assassinados em uma paragem próxima a fazenda Guaraituva¹. Segundo nos conta Nogueira,

João Antonio Ferreira e seo filho Guilhermino, á mesma hora e pelo mesmo modo, foram barbaramente trucidados por covardes assassinos que,

¹ Ao longo do Relatório de Gomes Nogueira, de 1862, não é possível precisar maiores informações sobre os locais aos quais o relatório faz referência. Isto é válido tanto para o local da emboscada sofrida por João Antônio Ferreira e seu filho, a Fazenda Guaraituva, quanto para a fazenda de João Ferreira, a Fazenda Canguiry.

emboscados em uma paragem junto a fazenda Guaraituva, immolaram essas duas vidas. Si a morte do primeiro podia encontrar alguma explicação na inimidade com os contendores que disputavam o seo direito á propriedade da fazenda, a do segundo foi um acto de selvagem barbaria, porque o infeliz moço inoffensivo não era responsavel pelos actos de seo pai (NOGUEIRA, 1862, p.05).

De acordo com Gomes Nogueira, João Antonio Ferreira seria o então proprietário da fazenda Canguiry. Esta fazenda seria, na avaliação de Nogueira, um verdadeiro “pomo de discórdia, que já tem produzido diversas mortes”. Assim, continua o presidente:

João Ferreira possuiu-a e como seo ante possuidor, padre João José de Carvalho pagou com a vida a sua temeridade. Diversos posseiros julgam-se com o direito ás terras dessa fazenda, em que se acham estabelecidos. Fundam-se para isso na posse adquirida durante o abandono do primeiro sesmeiro, que não cumprio as condições da concessão da sesmaria a saber: medição e cultivo das terras. Como quer que seja, é certo que hoje a fazenda está medida e demarcada e que as divisas judiciais abrangeram as posses letigiosas, e assim os posseiros tem contra si uma sentença, que ainda não foi destruída por outra (NOGUEIRA, 1862, p.05-06)

O caso relatado por Nogueira nos permite levantar questões importantes. Primeiramente, podemos nos perguntar quem eram esses *posseiros* que *julgavam-se com direito ás terras dessa fazenda*. Paulo Zarth (2002), escrevendo sobre o Rio Grande do Sul agrário do século XX, problematizou sobre o uso do termo *posseiro* na legislação de terras, principalmente depois da proclamação da república, quando a responsabilidade sobre a demarcação das terras passou às unidades federativas, ou seja, aos estados. No caso do Rio Grande do Sul analisado por Zarth, a lei que passou a regular a questão agrária foi a Lei de Terras estadual, decretada em 05 de outubro de 1899 e aprovada em 04 de julho de 1900. Segundo Zarth, haviam diversas denominações nas fontes para os chamados *homens livres pobres*, que, como aponta o autor, encontravam-se vinculadas às atividades econômicas de tais pessoas. Assim, o termo *posseiro* era, de acordo com Zarth, empregado àqueles que “viviam em terras públicas ou em processo de privatização, podendo ser ocupante de pequenas ou médias áreas de terras”, mas, em linhas gerais, “o posseiro era um camponês que ocupava pequenas áreas e era vítima constante de expulsão à medida que avançava a fronteira agrícola” (*idem*, p.169).

Muitos desses posseiros não tinham documentos que legalizassem sua situação, e, em função disto, enfrentavam diversas dificuldades sendo, frequentemente, alvos de contestações

já que “tinham problemas de falta de recursos financeiros para legitimar as áreas que ocupavam” (*idem, ibidem*). Portanto, segundo Zarth, haviam situações em que esses posseiros

eram expulsos da terra, por exemplo, quando um proprietário poderoso legitimava a área sem considerar os direitos do posseiro. Em outros casos, o posseiro aparece como “vendedor” de sua posse: o trabalhador nacional era utilizado para permitir ao grande proprietário a legitimação da terra, à medida que argumentava que “comprara-a” do posseiro (...). Por outro lado, diante de um processo de mercantilização da terra, o lavrador nacional, na condição reconhecida de posseiro, vendia seus direitos sobre a terra a algum proprietário abastado ou aos imigrantes europeus (ZARTH, 2002, p.169).

Ainda sobre o termo *posseiro*, podemos acrescentar as considerações de Marcia Motta (2007). Segundo a autora, este termo, de fato “só existe na língua portuguesa, ou melhor, no português falado no Brasil”. Portanto, o termo *posseiro* é obra de um desenvolvimento histórico específico e “seu sucesso depende de todo um conjunto de procedimentos que fazem com que, ao pronunciá-la possamos expressar a dramaticidade do seu conteúdo” (MOTTA, 2007, p.147). Neste sentido, quando falamos em um desenvolvimento histórico específico para o termo *posseiro* devemos entendê-lo como algo profundamente vinculado ao processo de apropriação de terras no Brasil, bem como, por um lado, ao conjunto da legislação que buscaram regular essa questão ao longo da história, e, por outro, à forma como essa legislação foi aplicada, de maneira a favorecer aos grandes proprietários.

Outra importante contribuição de Motta para entendermos o termo *posseiro* está na distinção que a autora faz entre ser um posseiro rico e ser um pobre. Um posseiro rico era geralmente identificado como um desbravador e a sua figura, frequentemente, também se vinculava ao desenvolvimento e enriquecimento das províncias. Já um posseiro pobre era constantemente identificado como um invasor.

Após essas considerações podemos retornar ao relato de Gomes Nogueira. É difícil precisar exatamente a que tipo de *posseiros* se refere Nogueira ao relatar o caso que estamos discutindo, isso por que seu relato não traz maiores informações sobre o conflito de terras em si². Mesmo assim, é possível problematizar algumas questões a partir destas poucas referências. Neste sentido, o pouco de informações sobre esses *posseiros* que nos fornece Nogueira está no seu repúdio a atitude deles em recorrerem a violência e não a legislação para ampará-los caso achassem que tinham realmente direito aquelas terras.

² Acredito que uma forma de explorar melhor essas questões poderia ser recorrer a outras fontes disponíveis, por exemplo, no Acervo Público do Estado do Paraná, em Curitiba – PR. Infelizmente nos limites desta pesquisa não me foi possível explorar essas fontes e compará-las com os Relatórios dos Presidentes da Província do Paraná. Mesmo assim, essa é possibilidade que parece bastante fértil para futuras pesquisas sobre o tema.

Tentar os recursos legais é o que aconselha o bom senso; empregar os meios violentos é o que fizeram os posseiros. Si não confiavam por qualquer motivo das decisões da justiça local usassem dos recursos facultados para os tribunais competentes.

Tanta malvadeza não logrou seus intentos. A autoridade, não desprezando circunstâncias, os vestígios do crime e os motivos sedutores deste, investigando as tradições e precedentes dos algozes e vítimas, foi passo a passo levantando o véu tenebroso, até que chegou ao conhecimento, se não de todos os criminosos ao menos da maior parte dos indiciados, que se acham presos e sujeitos ao juízo dos tribunais (NOGUEIRA, 1862, pp. 05-06).

Embora, como destaquei, a fonte não traga informações precisas sobre a condição dos posseiros que entram na disputa, a narrativa produzida pelo presidente e o próprio fato de parte dos envolvidos no fato terem sido presos indica que se tratava de pequenos posseiros. Para essas pessoas recorrer a legislação como forma de regulamentar suas terras, como requer o presidente da província, era algo bastante difícil, tendo em vista principalmente os custos que esse procedimento exigia e também o fato de que eram sabedores que num litígio jurídico com um latifundiários muito dificilmente teriam ganho de causa.

Assim, quando Gomes Nogueira falava desses *posseiros* como homens que “julvagam-se com o direito às terras” da fazenda Canguiry possivelmente estava se referindo a um conjunto de homens livres e pobres que, com a Lei de Terras e o processo de mercantilização destas terras, encontravam-se sem terem como legalizar as suas posses perante esta legislação. No entanto, ainda assim reivindicavam a continuidade de suas posses, mesmo que através da violência e, portanto, contra o que, segundo Nogueira, aconselharia “o bom senso”. E este é um aspecto que nos parece relevante. A ocorrência de um crime motivado por disputas pela terra aponta que, apesar da desigualdade de situações, os homens livres pobres não ficaram imóveis e passivos diante do processo de expropriação a que foram submetidos.

O caso descrito por Gomes Nogueira, ainda que não traga muitos detalhes, revela a dimensão do conflito do processo de apropriação das terras na província do Paraná. A legislação de terras, em específico a Lei de 1850, tendeu a favorecer os grandes proprietários na medida em que deslegitimava a posse – principalmente a pequena – tornando, a partir da exigência de que o acesso a terra só seria possível por meio da compra, a terra uma mercadoria, e, ao mesmo tempo dificultava a legitimação dessas posses pelos pequenos *posseiros*. Por outro lado, a aplicação dessa legislação foi um processo conflituoso, e, muitos destes trabalhadores livres e pobres foram expulsos e expropriados numa dinâmica violenta.

Estas contradições e conflitos na aplicação da legislação de terras muitas vezes não se davam apenas entre fazendeiros ricos e posseiros pobres. Nos relatórios provinciais de 1854 até 1874 encontramos alguns elementos que nos permitem problematizar conflitos entre os próprios fazendeiros, que disputavam uma determinada porção de terra e, para se apropriar dela, recorriam à legislação. Sobre isso, o relatório de 1862, de Gomes Nogueira, novamente nos ajuda a problematizar questões importantes.

Em seu relatório, Nogueira dedica um tópico ao assunto “Crimes contra a propriedade”. Sobre esses crimes, Gomes Nogueira informa que

Esta classe de crimes não abunda na provincia; e, no meo entender, figuram entre os roubos e furtos muitos factos que não deveriam ser classificados taes, se as autoridades não os fossem admittido por mera allegação de uma das partes, sem verificarem a questão preliminar do direito de propriedade, condição, *sine qua non* se póde estabelecer a existencia do furto, ou do roubo.

Dous indivíduos contendem em juízo sobre o dominio de um terreno; (se é um *herval* o caso torna-se mais frequente) é ainda objecto de duvida o dominio de ambos: entretanto o que é, e quer ser mais avisado, para cortar o nó e tornar-se o representante do bom direito, e victima de apregoada violencia, dá uma queixa ou denuncia por crime de furto, ou de roubo contra o outro que fez *herva* em seo terreno. O juiz, sem perscrutar á quem pertence o terreno, para conhecer se houve a tirada da cousa alheia contra a vontade de seo dono, vai proseguindo na formação da culpa e a final é muitas vezes condenado por crime de furto ou roubo o real dono! Isto porque testemunhas depuzeram no processo, que elle tirou a *herva* dos terrenos de que o querelante se diz proprietario.

Póde acontecer tambem que a parte vencida á seo turno apresente no mesmo ou em outro juízo igual queixa, e se tiver testemunhas que affirmem a tirada da *herva* será a vencedora condemnada por crime de furto ou de roubo commettido em terras, que á vista do outro processo deviam ser consideradas suas. Daqui as desavenças, as rixas interminaveis, que redundam em outros crimes, se não em mortes (NOGUEIRA, 1862, p. 06-07).*[grifos no original]*

O relato de Gomes Nogueira nos permite problematizar questões relativas a aplicação da Lei de Terras no contexto específico da província do Paraná. De maneira geral, ele aponta a distância que existe entre as leis, a forma como eram aplicadas e o modo como as pessoas em sua vida cotidiana e baseados em suas experiências históricas lidavam com a terra e o território. Fato que demonstra que estava em jogo também o conflito entre diferentes noções do que era a propriedade da terra. Da mesma forma, no relato de Nogueira podemos perceber algumas “lacunas” presentes na legislação agrária e, principalmente, como os diferentes sujeitos sociais tentavam se utilizar dessas “lacunas” na aplicação da lei para resolver disputas em que estavam envolvidos.

Por outro lado, afirmar que historicamente há uma distância entre a lei e a sua aplicação não nos ajuda por si só a entender o porquê dessa característica. Esta característica, aliás, não é singular ao caso da província do Paraná entre os anos de 1854 e 1874. Marcio Both (2011), por exemplo, apontou e problematizou essa distância entre a lei e sua aplicabilidade na questão das “terras devolutas” na região de matas do Rio Grande do Sul entre o período de 1889 a 1925. Neste sentido, ao buscar problematizar essa distância do ponto de vista do pensamento de Pierre Bourdieu, Marcio Both desenvolve a seguinte análise:

O *campo* jurídico, segundo Bourdieu, obedece a uma lógica relativamente autônoma em relação aos outros *campos*. Em contrapartida, isso não impede que ele mantenha relações fora de suas fronteiras, cuja importância é fundamental no modo como se desenvolvem e definem “os meios, os fins e os efeitos específicos que são atribuídos à ação jurídica” (BOURDIEU, 2005, p. 242). Como agentes responsáveis por produzir o direito ou aplicá-lo, os detentores do poder jurídico matem afinidades com os “detentores do poder temporal, político ou econômico, e isto não obstante os conflitos de competência que os podem opor” (*Idem, ibidem*). Tal proximidade e a afinidade dos *habitus*, conectadas a “formações escolares e familiares semelhantes, favorecem o parentesco das visões de mundo”, em consequência as escolhas que os integrantes do campo jurídico têm que de fazer “entre interesses, valores e visões de mundo diferentes ou antagonistas têm poucas probabilidades de desfavorecer os dominantes” (*Idem*). Assim, essa proximidade pode definir o modo como o direito é aplicado e, por seu turno, explica por que, em muitos casos de litígio envolvendo grandes proprietários contra posseiros pobres, os primeiros foram favorecidos e obtiveram ganho de causa (BOTH, 2011, p.14).

Obviamente que essa consideração de Both se refere principalmente ao contexto específico por ele estudado. Mas, mesmo assim, ela nos permite problematizar algumas questões sobre o relato de Gomes Nogueira. Primeiramente, o relato de Nogueira diz respeito aos diferentes usos que eram feitos da legislação agrária na província do Paraná. Como relata Nogueira, para se conseguir a propriedade de uma porção de terra, havia pessoas que recorriam à justiça para legitimar suas posses mesmo sem terem o “direito” a essa propriedade. Neste sentido, é relevante o fato de os juízes tomarem suas decisões sem antes realizarem uma verificação profunda dos casos que estavam em julgamento. Assim, considerando-se a análise feita por Both (2011) este fato pode ser decorrência das proximidades de interesses entre os juízes, as pessoas que moviam os pleitos e as testemunhas envolvidas.

Ao fazerem isto, os juízes encarregados de resolverem estes litígios muitas vezes legitimavam a propriedade de algum fazendeiro, por exemplo, sem que ele tivesse de fato a

posse legítima sobre essas terras. Assim, se levarmos em conta a consideração levantadas por Marcio Both ao dialogar com Bourdieu e pensarmos esses juízes enquanto integrantes de um *campo* jurídico que mantêm afinidades com os representantes do poder temporal ou econômico, podemos compreender um pouco melhor as situações relatadas por Gomes Nogueira e a distância que separava a lei de sua aplicação. Em outros termos, problematizar estas questões nos permite entender um pouco melhor os “os roubos e furtos” que, segundo o presidente, “não deveriam ser classificados como taes, se as autoridades não os fossem admitidos por mera allegação de uma das partes, sem verificarem a questão preliminar da propriedade” (NOGUEIRA, 1862, p.06).

Ao longo deste capítulo não foi nossa intenção esgotar a discussão sobre as fontes por nós levantadas e analisadas. Neste sentido, ao pensarmos o conjunto dos relatórios presidenciais da província do Paraná entre o período de 1854 até 1874 pudemos observar como a Lei de Terras de 1850 teve implicações no processo de povoamento da província. Assim, a partir de nossas fontes pudemos perceber algumas particularidades acerca das maneiras como essa relação se deu no contexto do Paraná. Pudemos destacar como o projeto das elites político-econômicas ligadas ao Estado se vinculava fortemente a necessidade de mobilizar “braços laboriosos e morigerados” que utilizassem as terras para viabilizar tal projeto. A Lei de Terras de 1850 e as políticas de colonização se articulavam com esse projeto.

No entanto, essa dinâmica histórica resultou em uma série de conflitos com os sujeitos sociais que ocupavam esse território de fronteira e não se “enquadravam” no projeto das elites agrárias. Se por um lado a aplicação da Lei de Terras expressa uma tentativa clara de mercantilização da terra, por outro lado, a sua aplicação, pelo que observamos em nossas fontes, abrangeu uma série de contradições e conflitos sociais. A ocupação do território paranaense entre 1854 e 1874, portanto, deu-se em meio a estes conflitos entre latifundiários e camponeses, latifundiários e latifundiários, camponeses e camponeses, indígenas e indígenas, latifundiários e indígenas, camponeses e indígenas e assim por diante. Também não devemos esquecer que os grupos formados por escravos fugidos, libertos e aquilombados que viviam nas regiões de fronteira agrária também participaram, de forma desigual e subordinada, como os indígenas, e os homens livres pobres desses conflitos. Da mesma forma, é importante destacar que a posição social ocupada pelos imigrantes e descendentes de imigrantes não era muito diversa da dos indígenas, dos negros e dos caboclos, no entanto, tinham a seu favor a

política de colonização formulada pelo Estado que se fundamentava no princípio étnico de que os imigrantes europeus eram superiores as populações que já viviam no Brasil.

Assim, podemos e devemos reconhecer que as leis constituem um campo em disputa e que estes sujeitos sociais até poderiam buscar neste campo uma forma de avançar em seus interesses ou então de buscarem se defender. Mas isso não pode diminuir a visão geral do processo: a lei não foi criada pelos (e nem mesmo para) “os homens livres pobres”. Pelo contrário, ela é organizada pelas elites agrárias. Portanto, considerando tudo o que foi abordado ao longo deste capítulo, podemos apontar o processo de apropriação da terra no Paraná também como um processo histórico de expulsão e expropriação destes sujeitos sociais.

CONCLUSÃO

Ao longo desse trabalho pudemos analisar e discutir algumas questões pertinentes ao processo de apropriação territorial na Província do Paraná no período de 1854 a 1874 e sua relação com a Lei de Terras de 1850.

Discutimos algumas das abordagens que a historiografia brasileira tem produzido acerca da Lei de Terras de 1850. Abordamos como esta legislação foi articulada em um processo histórico conflituoso. Trabalhamos também como ela se relacionou com o desenvolvimento de políticas de imigração e colonização. Enfim, a partir de algumas abordagens que julgamos interessantes, buscamos aprofundar um pouco o entendimento histórico sobre a Lei de Terras de 1850, o processo histórico que a engendrou, suas consequências e como a historiografia tem abordado os sujeitos sociais que participaram desse processo.

No que concerne a apropriação do território da Província do Paraná ao longo dos anos 1854 até 1874, aprofundamos alguns elementos importantes nesse processo. Vimos como as elites ligadas ao Estado procuraram desenvolver políticas de ocupação do território da província através da imigração de um tipo específico de pessoas, os imigrantes europeus “morigerados e laboriosos”. Abordamos e analisamos as dificuldades encontradas por essas elites na implementação desse projeto, as dificuldades em atrair os imigrantes pretendidos e a presença de sujeitos sociais que não se enquadravam nesse projeto, os homens livres pobres ou posseiros.

Junto a isso, também pudemos discutir como a aplicação da Lei de Terras de 1850 no processo de ocupação territorial da Província do Paraná no período aqui estudado se deu atravessada de conflitos e contradições sociais. Ao longo do trabalho abordamos e discutimos alguns desses conflitos evidenciando a distância que havia entre a lei e sua aplicação. Nesse sentido, a disputa pela posse da terra colocou em conflito diversos sujeitos sociais. A partir da análise da aplicação da Lei de Terras de 1850 na Província do Paraná nos 20 anos estudados pudemos trazer a tona esses conflitos e tensões sociais.

Esse exercício é uma prática importante para a produção do conhecimento histórico uma vez que esses conflitos e tensões pela posse da terra ainda são elementos importantes para compreendermos o nosso presente. Espero que este meu primeiro esforço de pesquisa empreendido aqui possa contribuir com o levantamento e a discussão de questões que, possibilitando a produção de um conhecimento histórico, possam também contribuir com o entendimento do presente em que vivemos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABRANCHES, Frederico José Cardoso de. Araújo. Relatório. Curitiba: Typ. Da Viúva Filhos de C.M.Lopes, 1875.
- ABREU, Carlos Augusto Ferraz de. Relatório. Curitiba: Typ. De Cândido Martins Lopes, 1867.
- _____. Relatório. Curitiba: Typ. De Cândido Martins Lopes, 1869.
- ARAÚJO, Manoel Alves de. Relatório. Curitiba: Typ. De Cândido Martins Lopes, 1865.
- ARAÚJO, José Feliciano Horta de. Relatório. Curitiba: Typ. De Cândido Martins Lopes, 1868.
- BURLAMAQUE, Polidoro Cezar. Relatório. Curitiba: Typ. De Cândido Martins Lopes, 1867.
- CARDOSO, José Francisco. Relatório. Curitiba: Typ. De Cândido Martins Lopes, 1860.
- _____. Relatório. Curitiba: Typ. De Cândido Martins Lopes, 1861.
- CARMO, José Joaquim do. Relatório. Curitiba: Typ. De Cândido Martins Lopes, 1864.
- CARVALHO, Antonio Luiz Affonso de. Relatório. Curitiba: Typ. De Cândido Martins Lopes, 1870.
- COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à Republica: momentos decisivos*. São Paulo: Grijalbo, 1977.
- _____. *Da senzala à colônia*. 3 ed. São Paulo: Brasiliense, 1989.
- FLEURY, Andre Augusto de Padua. Relatório. Curitiba: Typ. De Cândido Martins Lopes, 1865.
- _____. Relatório. Curitiba: Typ. De Cândido Martins Lopes, 1866.
- FONSECA, Antonio Augusto da. Relatório. Curitiba: Typ. De Cândido Martins Lopes, 1869.
- LEÃO, Agostinho Ermelino de. Relatório. Curitiba: Typ. De Cândido Martins Lopes, 1870.
- _____. Relatório. Curitiba: Typ. De Cândido Martins Lopes, 1871.
- LIMA, Ruy Cirne. *Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas*. São Paulo: Secretaria de Estado da Cultura, 1990.
- LISBOA, Vanancio José de Oliveira. Relatório. Curitiba: Typ. Da Viúva Filhos de C.M.Lopes, 1872.
- _____. Relatório. Curitiba: Typ. Da Viúva Filhos de C.M.Lopes, 1873.
- GÓES E VASCONCELLOS, Zacarias de. Relatório. Curitiba: Typ. De Cândido Martins Lopes, 1854.
- GOMES NOGUEIRA, Antonio Barbosa. Relatório. Curitiba: Typ. De Cândido Martins Lopes, 1861.
- _____. Relatório. Curitiba: Typ. De Cândido Martins Lopes, 1862.
- _____. Relatório. Curitiba: Typ. De Cândido Martins Lopes, 1863.

- GUIMARÃES, Manoel Antonio. Relatório. Curitiba: Typ. Da Viúva Filhos de C.M.Lopes, 1873.
- MACHADO, Brasil Pinheiro; BALHANA, Altiva Pilatti; WESTPHALEN, Cecília Maria. *História do Paraná*. Curitiba: Paraná Cultural, 1969, p. 164-167.
- MATTOS, Francisco Liberato de. Relatório. Curitiba: Typ. De Cândido Martins Lopes, 1859.
- MARTINS, José de Souza. *O cativo da terra*. São Paulo: LECH, 1981.
- _____. *Fronteira: a degradação do outro nos confins do humano*. São Paulo: HUCITEC, 1997.
- MONBEIG, Pierre. Pioneiros e fazendeiros de São Paulo. 2ª ed. Tradução de Ary França e Raul de Andrade e Silva. São Paulo: Hucitec, 1998.
- MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder: conflitos de terras e direito agrário no Brasil de meados do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura/Arquivo Público do Estado, 1998.
- _____. A coerção na ausência da lei: posseiros e invasores nos oitocentos (1822-1850). In.: ASSIS, Ângelo Adriano Fariade; SANTANA, Nara Maria Carlos de; ALVES, Ronaldo Sávio Paes. *Desvelando o poder: histórias de dominação: Estado, religião e sociedade*. Niterói: Vício de leitura, 2007, p. 147-162
- LEAL, Luiz Francisco da Camara. Relatório. Curitiba: Typ. De Cândido Martins Lopes, 1859.
- SANTOS, Carlos Roberto Antunes dos. *Coleção história do Paraná: vida material e vida econômica*. Curitiba: SEED, 2001.
- SILVA, Ligia Osório. *Terras devolutas e latifúndio: efeitos da Lei de 1850*. São Paulo: UNICAMP, 1996
- SILVA, Marcio Antônio Both da. Entre a Lei e sua aplicabilidade: a gestão das “terras devolutas” na região de matas do Rio Grande do Sul durante a Primeira República (1881-1925). In: MOTTA, Márcia; SECRETO, María Verónica. *O direito às avessas: por uma história social da propriedade*. Guarapuava: Unicentro; Niterói: EDUFF, 2011.
- SILVA, Sebastião Gonçalves da. Relatório. Curitiba: Typ. De Cândido Martins Lopes, 1864.
- OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. *O índio e o mundo dos brancos*. 4ª ed., Campinas: Ed. da Unicamp, 1996.
- VELHO, Otávio Guilherme. Capitalismo autoritário e campesinato: um estudo comparativo a partir da fronteira em movimento. 2ª Edição. São Paulo: Difel, 1976.
- WAIBEL, Leo. Capítulos de Geografia Tropical e do Brasil. Rio de Janeiro: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 1979.
- WACHOWICS, Ruy Christovam. *Obrageros, mensus e colonos: história do Oeste paranaense*. Curitiba: Vicentina, 1982.
- ZARTH, Paulo Afonso. *Do arcaico ao moderno: O Rio Grande do Sul Agrário no século XIX*. Ijuí: UNIJUI, 2002.